

**LEI MUNICIPAL N.º 1442/2025****Em, 11 de abril de 2025.**

Reconhece De Utilidade Pública O Sabugy Futebol Clube, com endereço no município de Santa Luzia – Estado da Paraíba e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte lei

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública o Sabugy Futebol Clube, devidamente cadastrada na Receita Federal, CNPJ 24.232.779/0001-39, com base territorial na Rua Chico Dourado, s/n, Bairro São José, Santa Luzia – Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 11 de abril de 2025.**

  
**HENRY MALDINEU DE LIRA NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL N.º 1443/2025****Em, 11 de abril de 2025.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE SAÚDE DA MULHER NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA - PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprova e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica Instituída a Carteira Municipal de Saúde da Mulher no serviço de saúde do município de Santa Luzia - PB;

§1º Na carteira serão anotados os atendimentos, identificando-se a unidade e o profissional que executou a ação registrada, bem como dados relativos a doenças graves de que a mulher seja portadora e também seu tipo sanguíneo;

§2º Em nenhuma hipótese serão consignados dados considerados sigilosos, segundo a ética médica e a lei 13.709/2018 (LGPD)

**Art. 2º** - Será necessário no serviço de saúde local a apresentação da referida carteira quando da realização de qualquer atendimento na rede de saúde, bem como procedimento e atendimento multiprofissional;

**Parágrafo Único** – Em nenhuma hipótese a não apresentação da referida Carteira, implicará na recusa de Atendimento à mulher.

**Art. 3º** - A criação da Carteira Municipal de Saúde da Mulher deverá ser amplamente divulgada junto ao público em geral e aos prestadores dos serviços de saúde local;

**Art. 4º** - Deverá constar na referida carteira informações e contatos a respeito de instituições e órgãos de emergências de saúde e de atendimento em caso de violência contra a mulher;

**Art. 5º** - Revoga-se disposição em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUIPAUÁ – SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB, 11 de abril de 2025.**

  
**HENRY MALDINEU DE LIRA NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional